



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Curuçá – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS EM TAMANHO A4 TIPO ESCANEAMENTO FORMATO PDF, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, E RECUPERAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E DAQUELES ARMAZENADOS FISICAMENTE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art., 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

O artigo 72, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço; VIII - Autorização da autoridade competente.

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

3º As contratações de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo **decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, onde o inciso II do art. 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando a Dispensa da Licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor a ser contratado.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá, atendendo a demanda, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando que a Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a concepção de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades desta casa voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

A contratação de empresa uma solução eficiente para evitar esse desperdício de tempo é a digitalização de documentos. Esse processo facilita o acesso, garante maior organização e permite que colaboradores visualizem os documentos de qualquer lugar, tornando as operações mais ágeis e produtivas. Os benefícios da digitalização vão além da praticidade, contribuindo para a eficiência e a produtividade no dia a dia organizacional.

Considerando que a digitalização de documentos é o processo de converter arquivos físicos (em papel) para o formato digital. Em empresas que lidam com grandes volumes de documentação, essa prática oferece uma aliada poderosa na otimização do tempo e dos recursos, eliminando a necessidade de armazenar e buscar documentos manualmente. No entanto, é fundamental seguir medidas que assegurem a segurança e a qualidade dos arquivos

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal 14.133/2021 no § 3º do art. 75 que: “às contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.



Foi realizado a publicação da matéria no Imprensa Oficial do oficial de Curuçá no dia 14/02/2025 E decorrido os 3 (três) dias uteis seguimos o processo analisando as propostas apresentadas.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **54.152.181 ALAN JORGE CARDOSO RABELO CNPJ 54.152.181/0001-09** no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ,levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa junto ao portal do **TCM** , que nos permite inferir que os preços praticados encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Esse procedimento, em conformidade com o Artigo 23, parágrafo 1º, incisos II e III da referida Lei, assegura que a comparação dos preços propostos seja precisa e alinhada aos parâmetros de mercado.

Nesse contexto, o preço de referência utilizado nesta Dispensa de Licitação foi estabelecido com base em contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, demonstrando que a proposta escolhida é a mais vantajosa para a administração. Dessa forma, foi possível concluir que o valor proposto é plenamente compatível com o praticado no mercado, garantindo a adequação do custo à realidade atual e evitando gastos excessivos ou incompatíveis com os princípios da gestão fiscal responsável.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Após a publicação no Portal da Transparência, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **54.152.181 ALAN JORGE CARDOSO RABELO CNPJ 54.152.181/0001-09** no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.



RAZÃO DA ESCOLHA

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal da Transparência desta Câmara, em 14/02/2025, visando identificar empresas interessadas na execução do objeto proposto, recebemos a manifestação da empresa A escolha recaiu sobre a empresa **54.152.181 ALAN JORGE CARDOSO RABELO CNPJ 54.152.181/0001-09** no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em consequência do melhor preço de mercado através de orçamento apresentado, em condições de fornecimento, e apresentando todos os requisitos de habilitação e qualificação.

Com essa contratação, a Câmara Municipal de Curuca assegura a prestação de serviços de qualidade, dentro dos padrões de responsabilidade fiscal e respeito às normas legais, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e garantindo a eficiência no atendimento às demandas institucionais.

Desta Forma, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº 14.133/2021 foi atualizada no seu art. 75 incisos II através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde: , onde o inciso II do art 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

submetendo este expediente à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para ratificação e autorização.

Curuçá, 21 de fevereiro de 2025

Ana Lucia Soares dos Santos,
Agente de Contratação de Comissão de licitação